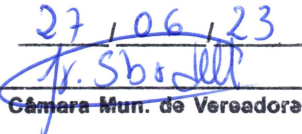


RECEBIDO EM  
27/06/23  
  
Câmara Murr. de Vereadores

MENSAGEM N.º 051 DE 26 DE JUNHO DE 2023.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Temos a grata satisfação de dirigir-nos a Vossas Excelências, oportunidade em que solicitamos a análise e apreciação do **PROJETO DE LEI N.º 051/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023**, em apenso, que **Autoriza o Poder Executivo a doar materiais para a rede de abastecimento de água à Associação do Poço Artesiano Nossa Senhora da Salete, localizada na Comunidade de Vila Campos.**

A Associação supracitada teve sua constituição em abril do corrente ano, inicialmente com 12 sócios.

O poço artesiano que abastecerá a comunidade foi perfurado pelo Governo do Estado, através de convênio firmado com o Poder Público Municipal de Tapejara.

A Administração Municipal no intuito de promover condições de permanência do homem no campo oferecendo condições da habitabilidade nas comunidades rurais, está concedendo auxílio para a operacionalização da rede de abastecimento de água, através da doação dos materiais constantes deste projeto de Lei.

Ante o exposto, pedimos a análise e aprovação desta matéria, pela sua importância aos beneficiários.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tapejara,  
aos vinte e seis dias de mês de dezembro de 2023.

  
EVANIR WOLFF  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI N.º 051/2023 DE 26 DE JUNHO DE 2023.**

***Autoriza o Poder Executivo a doar materiais para a rede de abastecimento de água à Associação do Poço Artesiano Nossa Senhora da Salete, localizada na Comunidade de Vila Campos.***

Art. 1.º Autoriza o Poder Executivo a doar os materiais abaixo descritos, à Associação do Poço Artesiano Nossa Senhora da Salete, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede administrativa no Distrito de Vila Campos, no Município de Tapejara, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 51.040.763/0001-05, a serem utilizados na rede de abastecimento de água da comunidade:

- 01(uma) caixa de água de 15.000 litros;
- 200m(duzentos metros) de cano de 40mm;
- 06(seis) curvas de 90º;
- 10(dez) luvas de 40mm;
- 01(registro) de 40mm;
- 02(dois) registros de 25mm.

Art. 2.º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 - Secretaria Mun. Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

05.03 Saneamento

05.03.17 Saneamento


05.03.17.511 Saneamento Básico Rural

05.03.17.511.0106 Abastecer com Água Potável o Meio Rural

05.03.17.511.0106.2032 Manutenção e Conservação das Unidades de Abastecimento

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
aos ...

  
**EVANIIR WOLFF**  
Prefeito Municipal





Ofício 188/2023

Tapejara, 15 de junho de 2023.

Prezado Senhor

Jocemir Sidnei Bergamin

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

**Assunto: Doação de material para Associação do Poço Artesiano  
Nossa Senhora da Salete, localizado na Comunidade de Vila  
Campos, CNPJ: 51.040.763/0001-05.**

Ao cumprimentá-lo cordial e respeitosamente, na oportunidade, a Secretaria de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, vem através deste, informar há necessidade de doação dos seguintes itens:

- 01 caixa d'água de 15.000 litros;
- 200 metros de cano de 40 mm;
- 06 curvas de 90°;
- 10 luvas de 40mm;
- 01 registro de 40mm;
- 02 registro de 25mm.

Justifica-se pela necessidade de disponibilidade de água potável à associação.



Valor previsto R\$ 10.150,75 (dez mil, cento e cinquenta reais, setenta e cinco centavos), valor podendo ser alterado mediante processo licitatório.

Em anexo, descrição dos produtos doados, documentação da associação e localização do poço artesiano.

Sendo o que tínhamos a solicitar.

Atenciosamente.

*Eduardo Bortoloto*  
Secretário  
Municipal de Agricultura,  
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Município Tapejara/RS  
Eduardo Bortoloto

Secretário de Agricultura, Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente.

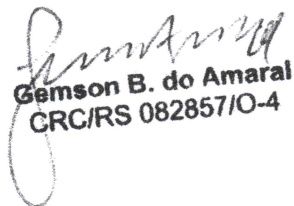




**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA**  
87.615.449/0001-42  
RUA DO COMERCIO, 1468 - 99950000  
TAPEJARA

**Despesa - Razão**  
Período: 01/01/2023 até 30/06/2023  
Entidade: Todas  
Despesa: Principais  
Saldo: Sem saldo zero  
Despesa Inicial: 27869  
Despesa Final: 27869  
Saldo Principal: Sim  
Agrupar Por Categoria: Não

Despesa.....:		27869			
Órgão.....:		05 SEC MUN AGRICULTURA, DESENV RURAL E MEIO			
Unidade.....:		03 SANEAMENTO			
Função.....:		17 Saneamento			
Subfunção.....:		511 Saneamento Básico Rural			
Programa.....:		0106 ABASTECER COM ÁGUA POTÁVEL O MEIO RURAL			
Projeto / Atividade.....:		2032 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS UNIDADES DE			
Classificação.....:		3.3.3.90.32.000000 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
Recurso.....:		0001 LIVRE			
Saldo em.....:		Junho / 2023			
Crédito Orçamentário....:	1.000,00	Empenhado no Período:	0,00	Saldo Reservado.....:	0,00
Crédito Especial.....:	0,00	Em Liquidação no Período:	0,00	Saldo Disponível.....:	1.000,00
Crédito Extraordinário...:	0,00	Liquidado no Período....:	0,00	Saldo à Empenhar.....:	1.000,00
Crédito Suplementar....:	0,00	Pago no Período.....:	0,00	Saldo à Liquidar.....:	0,00
Redução de Crédito.....:	0,00	Empenhado no Ano.....:	0,00	Saldo à Pagar.....:	0,00
Total de Créditos.....:	1.000,00	Em Liquidação no Ano...:	0,00		
		Liquidado no Ano.....:	0,00		
		Pago no Ano.....:	0,00		

  
**Gemson B. do Amaral**  
CRC/RS 082857/O-4



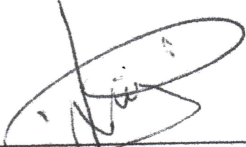
Exmo. Senhor  
Secretário de Obras  
Prefeitura Municipal de Tapejara

### REQUERIMENTO


A Associação do Poço Artesiano Nossa Senhora da Salete, localizada em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS, inscrita no CNPJ 51.040.763/0001-05, vem através deste requerer a Prefeitura Municipal de Tapejara, 1 (uma) caixa d'água de 15.000 litros para abastecimento de água aos moradores, respectivos associados, o quanto antes, pois estão com falta de água nas moradias, e quando tem é pouca quantidade.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento

Tapejara, 14 de junho de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
Itamar da Rosa Vidal  
Presidente  
214.312.720-00

16/06/23  
**Vanessa Pirolli**  
Coordenadora  
Secretaria da Agricultura,  
Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente  
Município Tapejara/RS





# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.040.763/0001-05 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 02/06/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DO POÇO ARTESIANO NOSSA SENHORA DA SALETE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DO POÇO ARTESIANO NOSSA SENHORA DA SALETE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO VL CAMPOS	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 99.950-000	BAIRRO/DISTRITO INTERIOR	MUNICÍPIO TAPEJARA
ENDEREÇO ELETRÔNICO CONTABILIDADE.CANALI@GMAIL.COM		UF RS
TELEFONE (54) 9609-8955		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/06/2023 às 12:51:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Recebido em  
15/06/23  
Antonio Augusto Caumo  
Agente Administrativo  
Matrícula 3826

**Solicitação/ Justificativa**

Eu Jair Klipel, CPF nº 844665636087, casado residente e domiciliado na Comunidade de Vila Campos, S/N, venho por meio deste solicitar uma caixa d'água de 15.000 (quinze) mil litros, 200 (duzentos) metros de cano de 40mm, 06 curvas de 90°, 10 luvas de 40mm, 01 registro de 40mm, 01 dosador de cloro e 02 registros de 25 mm. Esses materiais serão usados para o funcionamento do poço artesiano perfurado em sua propriedade e que irá beneficiar 13 (Treze) famílias que residem nesta comunidade.

## Lista de beneficiários

Data	Nome	CPF	Assinatura
12/04/2023	Adelar Sacon	7197 100 030-20	Adelar Sacon
12/04/2023	Celso Vidal	768-492 970-20	Celso Vidal
12/04/2023	Claudio Fich	93265920004	Claudio Fich
12/04/2023	Clodovir Fontana	59566736053	Clodovir Fontana
12/04/2023	Suzana Pertile	94706836068	Suzana Pertile
12/04/2023	Itacir Vidal	470-882 65087	Itacir Vidal
12/04/2023	Itamar Vidal	214 312 720-00	Itamar Vidal
12/04/2023	→ Jair klipel	Jair Klipel	Jair Klipel
12/04/2023	João C. de Rossi	224.036-440-72	João C. de Rossi
12/04/2023	Joceli Vidal	61872440010	Joceli Vidal
12/04/2023	Paulo Lemos	67234666087	Paulo Lemos
12/04/2023	Vilma Copatti	992.319.640-20	Vilma Copatti
12/04/2023			

**Justificativa:** As famílias acima mencionadas, vêm sofrendo há anos com a constante falta de água, tendo em vista que o poço artesiano ao qual pertencem, está sobrecarregado pelo número de moradores que foram sendo acrescentados nos últimos tempos. Dessa forma, optaram por perfurar de forma particular e vem por meio deste solicitar ajuda na aquisição dos materiais acima descritos. Era o que tínhamos para o momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA  
Departamento de Meio Ambiente - DEMA  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Recebido em: 11/04/23

Assinatura: \_\_\_\_\_



**Solicitação/Justificativa**

Eu Jair Klipel, CPF nº 44665636087, casado residente e domiciliado na Comunidade de Vila Campos, S/N, venho por meio deste solicitar 2 (dois) postes de luz de 7(sete) metros para que possamos fazer a instalação da parte elétrica do poço artesiano que foi perfurado de forma particular pelas famílias abaixo mencionadas.

**Lista de beneficiários**

Data	Nome	CPF	Assinatura
12/04/2023	Adelar Sacon	197 100 030-20	Adelar Sacon
12/04/2023	Celso Vidal	768 492 520 20	Celso Vidal
12/04/2023	Claudio Fich	932689.200 04	Claudio Fich
12/04/2023	Clodovir Fontana	59566736053	Clodovir Fontana
12/04/2023	Suzana Pertile	947.068.16068	Suzana Pertile
12/04/2023	Itacir Vidal	440882.650-37	Itacir Vidal
12/04/2023	Itamar Vidal	214 312 720-00	Itamar Vidal
12/04/2023	Jair klipel	44665636087	Jair Klipel
12/04/2023	João C. de Rossi	124.036.44072	João C. de Rossi
12/04/2023	Joceli Vidal	618 724 400 10	Joceli Vidal
12/04/2023	Paulo Lemos	67234666089	Paulo Lemos
12/04/2023	Vilma Copatti	928319.640-20	Vilma S. Copatti
12/04/2023			

**Justificativa:** As famílias acima mencionadas, vêm sofrendo há anos com a constante falta de água, tendo em vista que o poço artesiano ao qual pertencem, está sobrecarregado pelo número de moradores que foram sendo acrescentados a essa rede nos últimos tempos. Dessa forma, optaram por perfurar de forma particular e vem por meio deste solicitar ajuda na aquisição de dois postes de 7 metros. Era o que tínhamos para o momento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPEJARA  
Departamento de Meio Ambiente - DEMA  
LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
Recebido em: 11/04/2023  
Assinatura: 



ASSOCIAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NOSSA SENHORA DA SALETE  
VILA CAMPOS, INTERIOR, TAPEJARA-RS, CEP: 99950-000

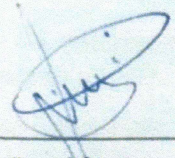


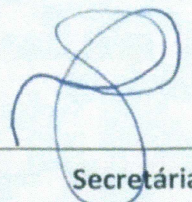
ATA DE CONSTITUIÇÃO Nº 01

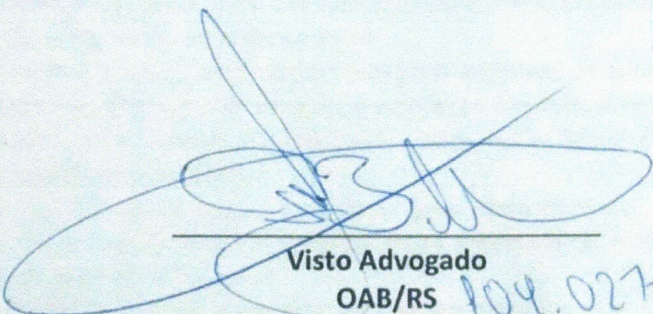
Aos vinte e cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três (25/04/2023), as dezenove e trinta (19:30) horas, na casa de Jair Antonio Klipel, sede provisória, na Comunidade de Vila Campos, Município de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul reuniram-se em Assembleia Geral para fundação da **Associação do Poço Artesiano Nossa Senhora da Salette**, com prazo de duração indeterminado, cujos fundadores são: **Clodovir Fontana**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 595.667.360-53, RG 4055507869, residente e domiciliado na Rua João XXIII, 29, Bairro São Paulo, Tapejara – RS; **Itamar da Rosa Vidal**, brasileiro, casado, aposentado, CPF 214.312.720-00, RG 9010138726, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **Suzana Pertile**, brasileira, divorciada, professora, CPF 947.068.160-68, RG 1062082282, residente e domiciliada em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **João Carlos de Rossi**, brasileiro, casado, aposentado, CPF 124.036.440-72, RG 4003693621, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **Celso Antonio Vidal**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 768.492.520-20, RG 9043654764, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **Ivanir Copatti**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 283.649.370-49, RG 6008030063, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **Adelar Sacon**, brasileiro, casado, aposentado, CPF 197.100.030-20, RG 2009835361, residente e domiciliado na Rua Travessa Horlando Bonfante, 32, centro, Tapejara – RS; **Itacir Francisco Vidal**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 470.882.650-87, RG 1044298204, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **Jair Antonio Klipel**, brasileiro, casado, tratamento de leite, CPF 446.656.360-87, RG 1049776329, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **Claudio Fiche**, brasileiro, casado, vendedor, CPF 932.689.200-04, RG 1060503834, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **Giovana Simioni**, brasileira, casada, domestica, CPF 896.236.570-72, RG 4060447085, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **Joceli Vidal**, brasileira, solteira, domestica, CPF 618.724-400-10, RG 1054772015, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; que assinam no final da presente ata nº 01. Os fundadores presentes elegeram para presidir os trabalhos Sr. Itamar da Rosa Vidal, e para secretariar Sra. Suzana Pertile. Agradecendo a oportunidade, o coordenador declarou abertos os trabalhos e apresentou a pauta da reunião, contendo os seguintes assuntos: 1º) aprovação do Estatuto Social; 2º) eleição da diretoria; 3º) eleição do conselho fiscal e 4º) Assuntos Gerais. Passando ao item “1” da pauta que trata sobre a aprovação do estatuto social, o qual foi lido integralmente para os presentes, explanado, debatido e esclarecido todas as dúvidas aos associados, foi colocado em votação e aprovado por unanimidade considerando que todos os presentes são fundadores natos da associação. Seguindo ao item “2” da pauta, sobre a eleição da primeira diretoria da associação para gestão do mandato com duração de dois (2) anos, iniciando em abril de 2023 a abril de 2025, foi colocado em votação e eleitos por unanimidade dos presentes. A diretoria empossada compõe os seguintes membros: **PRESIDENTE: Itamar da Rosa Vidal**, brasileiro, casado, aposentado, CPF 214.312.720-00, RG 9010138726, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **SECRETARIA: Suzana Pertile**, brasileira, divorciada, professora, CPF 947.068.160-68, RG 1062082282, residente e domiciliada em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS; **TESOUREIRO: Jair Antonio Klipel**, brasileiro, casado, tratamento de leite, CPF 446.656.360-87, RG 1049776329, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS. Seguindo a ordem da pauta “3” sobre a eleição do **Conselho Fiscal**, conforme votação apurada, foram eleitos e empossados por aclamação os seguintes membros: **Ivanir Copatti**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 283.649.370-49, RG 6008030063, residente e domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS, **Clodovir Fontana**, brasileiro, casado, agricultor, CPF 595.667.360-53, RG 4055507869, residente e domiciliado na Rua João XXIII, 29, Bairro São Paulo, Tapejara – RS; **Celso Antonio Vidal**, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF 768.492.520-20, RG 9043654764, residente e



domiciliado em Vila Campos, Interior, Tapejara – RS. Seguindo aos assuntos gerais foi decidido que o poço será perfurado na propriedade de Jair Antonio Klipel sendo que o mesmo irá compartilhar dessa água com todos os sócios acima mencionados. Esse poço tem uma profundidade de 102 (cento e dois) metros foi também instalada uma bomba de 84 (oitenta e quatro) MP para garantir o abastecimento por um ano. A vazão é de 2.500 (dois mil e quinhentos) litros por hora. O valor total até o momento foi de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) que será dividido entre os sócios e será parcelado em cinco vezes. Ficou acordado que cada sócio tenha apenas um ponto, ou seja, a água deverá servir para abastecer uma residência. Futuros sócios somente poderão fazer parte se forem descendentes dos atuais e mediante diálogo com os sócios fundadores. Ficou combinado que o pagamento das parcelas precisa ser feito até dia 30 (trinta) de cada mês sendo que a primeira é dia 30 (trinta) de abril de 2023 (dois mil e vinte e três) e a última em 30 (trinta) de agosto de 2023 (dois mil e vinte e três). Em posse o presidente agradeceu a presença de todos os sócios e membros e nada mais havendo a ser tratado, encerrou a assembleia geral. Eu secretária lavrei a presente ata que após lida e aprovada passa a ser assinada por todos os presentes. **Atesto sob as penas da Lei, que a presente ata é cópia fiel do original extraído do Livro de Atas número 01, folhas 02 e 03.**

  
\_\_\_\_\_  
**Presidente**  
Itamar da Rosa Vidal

  
\_\_\_\_\_  
**Secretária**  
Suzana Pertile

  
\_\_\_\_\_  
**Visto Advogado**  
OAB/RS 104.027



**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS - COMARCA DE TAPEJARA**  
RUA DO COMÉRCIO, 880 - CENTRO - CEP: 99950-000 - TAPEJARA/RS - FONE: (54) 3344-1545  
E-mail: registrotapejara@netvisuat.com.br - GELSO JOSÉ FELINI - Registrador Designado


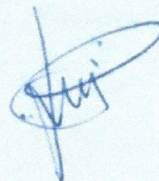


Certifico que a presente Ata, foi registrada sob nº 410, às folhas 164, no Livro A-27, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado no Livro A-11, às folhas 35, sob número 14735, em 02/06/2023. Dou fé. Tapejara, RS, 02 de junho de 2023.

  
Bel. Lucas Felini  
REGISTRADOR SUBSTITUTO

Emolumentos: Total: R\$ 199,30 + R\$ 21,00 = R\$ 220,30  
Certidão P.J: R\$ 11,80 (0644.02.1500007.02776 = R\$ 2,50)  
Exame documentos: R\$ 54,40 (0644.04.1500007.03897 = R\$ 4,40)  
Registro/Averbação P.J: R\$ 81,10 (0644.04.1500007.03898 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,00 (0644.03.1500007.01651 = R\$ 3,60)  
Busca: R\$ 11,20 (0644.02.1500007.02777 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 12,80 (0644.01.1500007.13118 a 13119 = R\$ 3,60)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS



# ASSOCIAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NOSSA SENHORA DA SALETE

## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO,

#### PRAZO DE DURAÇÃO E ANO SOCIAL

**Artigo 1º - A ASSOCIAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NOSSA SENHORA DA SALETE**, constituída no dia 25 de abril de 2023, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, independentemente de qualquer atividade político-partidária, sem qualquer discriminação de raça, cor, sexo, sexualidade e credo religioso, rege-se pelo presente estatuto nos termos da legislação vigente, tendo:

- Sede administrativa no distrito de Vila Campos, Município de Tapejara - RS;
- Foro jurídico na Comarca de Tapejara - RS;
- Área de ação no território nacional;
- Prazo de duração indeterminado;
- Ano social compreendido no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

### CAPÍTULO II

#### DOS OBJETIVOS SOCIAIS

**Artigo 2º - A Associação** tem por finalidade prestar apoio e orientação aos associados, o que consistirá principalmente em:

- Fornecer água potável e de qualidade;
- Prestar e orientar os associados no que diz respeito ao poço de água e seus acessórios, bem como as ligações de encanamento;
- Orientar sobre o bom uso da água, para que não haja desperdício ou vazamentos;
- Auxiliar nas questões referentes ao poço de água;
- Promover a integração dos associados, estimulando o sentimento de solidariedade, indispensável à vida em comunidade, desenvolvendo ações destinadas à satisfação dos interesses comuns;
- Executar e coordenar, com as contribuições dos associados, ações de manutenção, melhoria e incremento das instalações de infraestrutura do poço;
- Empreender a fiscalização dos relógios e da rede de água vinda do poço;
- Encaminhar as demandas comunitárias aprovadas em assembleias, ordinárias ou Extraordinárias, aos entes do Poder Público, quando necessário;
- Captar e repassar informações sobre assuntos de comum interesse.

**§1º - A Associação** tomará todas as medidas necessárias para a efetivação de seus objetivos sociais, inclusive poderá tomar empréstimos junto às instituições financeiras oficiais, ao poder público ou a entidades privadas nacionais e internacionais.

**§2º - No cumprimento** de seus objetivos sociais a Associação poderá através de comodato, cessão ou arrendamento utilizar terras, instalações, máquinas ou equipamentos de associados ou de terceiros.

**Artigo 3º - No cumprimento** de seus objetivos, a Associação poderá representar a Comunidade, diretamente, perante autoridades e órgãos públicos municipais, estaduais e federais, bem como diante de quaisquer entidades privadas, promovendo, em Juízo ou fora dele, as ações e medidas que se tornem necessárias, conforme o disposto no Artigo 5º, Inciso XXI da Constituição Federal.

**§ Único - A Associação** terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

### CAPÍTULO III

#### DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

**Artigo 4º - O patrimônio** da Associação será composto de:

- Um poço de água, moto bomba, tubulação, filtro e todos os acessórios necessários ao poço de água;

RS 467 Km 08 - Vila Campos - Tapejara/RS CEP: 99.950-000





**ASSOCIAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NOSSA SENHORA DA SALETE**  
ESTATUTO SOCIAL



- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas;
- c) Juros bancários e outras receitas de capital;
- d) Valores recebidos de terceiros em pagamento de serviços ou produtos;
- e) Contribuição de seus associados.

**Parágrafo único.** As rendas da Associação somente poderão ser realizadas para a manutenção de seus objetivos.

**CAPÍTULO IV**  
**DA ADMINISTRAÇÃO E DA ORGANIZAÇÃO**

**Artigo 5º** – A associação é constituída pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração;
- c) Conselho Fiscal;

**SEÇÃO I - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 6º** - A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, é o órgão supremo e soberano da associação, dentro da lei e do Estatuto, tendo poderes para tomar qualquer decisão de interesse da Associação e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**§ Único** - O associado que não cumprir suas obrigações junto a associação não poderá votar ou ser votado.

**Artigo 7º** As decisões tomadas em Assembleias Gerais têm caráter deliberativo, só podendo ser alteradas ou revogadas mediante outra assembleia, convocada conforme este estatuto.

**Artigo 8º** - É da competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- b) Elaborar e aprovar o Regimento Interno da Associação;
- c) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho elaborado pela Diretoria, ouvido previamente quanto àquele, o Conselho Fiscal;
- d) Examinar o relatório da Diretoria e deliberar sobre a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal;
- e) Deliberar sobre a conveniência e autorização para aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- f) Autorizar o conselho administrativo a contrair empréstimos, fazer abertura e encerramento de contas bancárias;
- g) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras cotas de água à Associação;
- h) Autorizar a celebração de convênios e acordos com entidades públicas ou privadas;
- i) Decidir sobre a reforma do presente Estatuto;
- j) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio.

**Artigo 9º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano, quando convocada pelo seu presidente, por seu substituto legal ou ainda por no mínimo 1/5 de seus membros, para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária e planejamento de atividades para a Associação;
- b) deliberar sobre o relatório apresentado pela Diretoria sobre as atividades referentes ao exercício social encerrado.

**Artigo 10º** - A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando convocada:

- a) Por seu Presidente;
- b) Pela Diretoria;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 1/5 de seus membros.



**ASSOCIAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NOSSA SENHORA DA SALETE**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**Artigo 11º** - A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias será feita mediante edital, com pauta dos assuntos a serem tratados, a ser fixado na sede da entidade, e enviados através de mensagem de WhatsApp ou e-mail, bem como outros meios de comunicação, indicando local, data, horário, pauta e órgão convocador, com antecedência mínima de oito (8) dias.

**§ Único:** A realização da Assembleia Geral, quando solicitado pelo associado far-se-á até 20 (vinte) dias, após a entrega do pedido ao Presidente.

**Artigo 12º** - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas em primeira chamada com a presença da maioria absoluta dos associados, e em segunda e última chamada quinze minutos após com qualquer número de associados.

**Artigo 13º** - As deliberações nas Assembleias Gerais serão decididas pela maioria de votos dos associados presentes, exceto para os casos previstos de forma diferente, tendo cada associado direito a um voto.

**Artigo 14º** - O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada no livro próprio, a qual deverá ser lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos por quem a dirigiu e a secretariou.

**Artigo 15º** - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário, podendo deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Associação, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**SEÇÃO II – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 16º** - O Conselho de Administração será composto por uma Diretoria composta por 3 (três) membros, todos associados com mandato de 2 (dois) anos, permitida reeleição, constituída por:

- a) Presidente;
- b) Secretário;
- c) Tesoureiro;

**Artigo 17º** - Ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Artigo 18º - Compete à Diretoria:**

- a) Elaborar e executar o programa anual de atividades;
- b) Elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- d) Entrosar-se com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum
- e) Fixar taxas de inscrição e mensalidade dos associados;
- f) Admitir, demitir, eliminar ou excluir associados;
- g) Resolver todos os assuntos da associação, que não exijam convocação de assembleia;
- h) Fixar as tabelas de preços de serviços a serem prestados;
- i) Elaborar o regimento interno que estabeleça as normas administrativas, programas e tarefas da organização e prestação de serviço e assistência técnica;
- j) Submeter o regimento interno a apreciação e aprovação pela assembleia geral;

**Artigo 19º - Compete ao Presidente:**

- a) Representar a Associação judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- d) Dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- e) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- f) Assinar cheques conjuntamente com o Tesoureiro;



**ASSOCIAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NOSSA SENHORA DA SALETE**  
**ESTATUTO SOCIAL**



**Artigo 20º - Compete ao Secretário:**

- a) Secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- b) Cadastrar associados;
- c) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em sua ausência;
- d) Manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

**Artigo 21º - Compete ao Tesoureiro:**

- a) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- b) Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- c) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- d) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- e) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- f) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- g) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- h) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- i) Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- j) Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- k) Assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

**SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL**

**Artigo 22º** - O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas um mandato.

**Parágrafo único.** O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

**Artigo 23º** - Ocorrendo vaga entre os integrantes do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.

**Artigo 24º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- b) Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- c) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- d) Opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.
- e) Examinar documentos, livros e papéis que digam respeito a administração da Associação, bem como verificar a situação de caixa e valores em depósito;

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**CAPÍTULO V**

**DOS ASSOCIADOS**

**SEÇÃO I – ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Artigo 25º** - A Associação é composta inicialmente por 12 famílias associadas, fundadoras e contribuintes, sendo nominado um associado responsável por cada família o qual terá o direito de voto.

**§ 1º** - A segunda Assembleia Geral da Associação, composta por seus fundadores designará comissão para elaborar regimento que conste para se associar à mesma, bem como das categorias, deveres e obrigações dos associados.



# ASSOCIAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NOSSA SENHORA DA SALETE

## ESTATUTO SOCIAL



§ 2º - Ocorrendo, a qualquer tempo, a transferência de posse dos imóveis que utilizam a água do poço da Associação, edificados ou não, será seu antigo possuidor excluído do quadro social e admitido àquele que o suceder.

§ 3º - No caso de aluguel do imóvel residencial, o locatário adquire o direito de usufruir da água da Associação, permanecendo o locador como membro da Associação e responsável pelo cumprimento do que é determinado no Estatuto e Regimento interno.

§ 4º - Quaisquer membros das famílias poderão ser nomeados para cargos da diretoria ou conselho fiscal, desde que estejam em dia com as obrigações da Associação e sejam maiores de 18 anos.

**Artigo 26º** - À Associação é reconhecido o direito de responsabilizar qualquer associado, judicial ou extrajudicialmente, quanto ao descumprimento deste Estatuto e / ou do seu Regulamento Interno.

### **Artigo 27º - São deveres dos associados:**

- Cumprir o Estatuto e o Regulamento Interno da Associação;
- Respeitar e cumprir as decisões da Diretoria e/ou Assembleia Geral;
- Zelar pelo bom nome da Associação;
- Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- Comparecer e votar nas Assembleias Gerais, pessoalmente ou através de procurador legalmente constituído. A ausência do associado à Assembleia Geral determina sua aceitação e concordância com o que nela ficar resolvido;
- Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Diretoria tome providências;
- Participar ativamente das atividades da Associação, contribuindo, de forma efetiva, para atingir seus objetivos;
- Contribuir mensalmente para as despesas da Associação, assim como com contribuições complementares, em única ou mais parcelas, segundo decisão da Assembleia Geral.

### **Artigo 28º - São direitos dos associados:**

- Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria ou Conselho Fiscal, na forma prevista neste estatuto, desde que esteja quite com a Associação;
- Votar nas deliberações das Assembleias Gerais e delas participar, estando quite;
- Recorrer à Assembleia Geral contra qualquer ato da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal que não esteja em conformidade com este Estatuto.

## **SEÇÃO II – DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO**

**Artigo 29º** - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, formalmente dirigida ao Conselho de Administração e não poderá ser negado.

**Artigo 30º** - O Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- Infringir a Lei deste Estatuto Social, os Regimentos Internos ou as deliberações da Assembleia Geral;
- Manter qualquer atividade que conflite com os objetivos sociais da Associação;
- Deixar de cumprir as obrigações por ele assumidas com a Associação;

§ Único - A eliminação do associado será efetivada pelo Conselho de Administração, mediante notificação emitida por seu Presidente e enviado ao associado eliminado, com os motivos que determinaram a eliminação.

**Artigo 31º - A exclusão do Associado será feita ocorrendo:**

- Dissolução da pessoa jurídica;
- Morte da pessoa física;
- Incapacidade civil não suprida;
- Por deixar de atender aos requisitos estatutários, o Regimento Interno ou qualquer outra norma vigente.





**ASSOCIAÇÃO DO POÇO ARTESIANO NOSSA SENHORA DA SALETE**  
ESTATUTO SOCIAL

**§ Único** - O ato de exclusão do Associado, nos termos do inciso "d" deste artigo será efetivado na forma descrita no parágrafo único do artigo anterior.

**Artigo 32º** - A responsabilidade do associado perante a Associação, perdura para os demissionários, eliminados ou excluídos até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

**§ Único** - As obrigações dos associados falecidos, contraídas com a Associação, e as oriundas de sua responsabilidade como associado, passam aos seus respectivos sucessores.

**Artigo 33º** - Os atos de demissão, eliminação ou exclusão acarretam o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas do associado, sobre cuja liquidação caberá ao Conselho de Administração decidir.

**CAPÍTULO VI**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.**

**Artigo 34º** - Os associados e dirigentes da Associação, não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Entidade á terceiros.

**Artigo 35º** - A Associação não remunera os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, seja a que título for ficando expressamente vedado por Artigo e de seus integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**Artigo 36º** - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**Artigo 37º** - O quórum de deliberação será de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, para as seguintes hipóteses:

- a) Alteração do Estatuto;
- b) Alienação de bens imóveis e gravação de ônus reais sobre os mesmos;
- c) Aprovação de tomada de empréstimos financeiros de quaisquer valores;
- d) Extinção da Associação.

**Artigo 38º** - Decidida a extinção da Associação, seu patrimônio, após satisfeitas as obrigações assumidas, será incorporado ao de outra Associação congênere, a critério da Assembleia Geral.

**Artigo 39º** - Os casos omissos serão resolvidos, pelo Conselho de Administração quando possível, ou por deliberação da Assembleia Geral.

**Artigo 40º** - Este Estatuto Social foi aprovado na Assembleia Geral Extraordinária do dia 25 de abril de 2023.

Tapejara – RS, 25 de abril de 2023

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

Itamar da Rosa da Vidal

  
\_\_\_\_\_  
Advogado

OAB

Bel. Rafael Borille

Advogado

OAB/RS 104.027





Certifico que o presente **Estatuto Social**, foi registrado sob nº **410**, às folhas **164**, no Livro **A-27**, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. Título apontado no Livro A-11, às folhas 35, sob número 14735, em 02/06/2023. Dou fé. Tapejara, RS, 02 de junho de 2023.

*Lucas Felini*  
Bel. Lucas Felini

REGISTRADOR SUBSTITUTO



Emolumentos: Total: R\$ 199,30 + R\$ 21,00 = R\$ 220,30  
Certidão PJ: R\$ 11,80 (0644.02.1500007.02776 = R\$ 2,50)  
Exame documentos: R\$ 54,40 (0644.04.1500007.03897 = R\$ 4,40)  
Registro/Averbação PJ: R\$ 91,10 (0644.04.1500007.03898 = R\$ 4,40)  
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 28,00 (0644.03.1500007.01651 = R\$ 3,60)  
Busca: R\$ 11,20 (0644.02.1500007.02777 = R\$ 2,50)  
Processamento eletrônico: R\$ 12,80 (0644.01.1500007.13118 a 13119 = R\$ 3,60)

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS  
Tapejara-RS





GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

PORTARIA DRHS

Nº 001.836/2023

O Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – DRHS/SEMA, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.350, de 30 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Emitir **Autorização Prévia** para construção de poço a **Jair Antonio Klipel**, CPF nº 446.656.360-87 e parceiro(s), conforme cadastro SIOUT nº 2023/006.882, nos seguintes termos:

- I) Natureza da intervenção: subterrânea;
- II) Tipo de poço: Poço tubular;
- III) Tipo de aquífero: Fraturado;
- IV) Característica do aquífero: Semiconfinado;
- V) Município: Tapejara;
- VI) Distrito: Vila Campos;
- VII) Localidade: Localidade de Vila Campos;
- VIII) Bacia hidrográfica: Bacia Hidrográfica dos Rios Apuaê - Inhandava;
- IX) Sistema aquífero: Serra Geral I;
- X) Coordenadas geográficas: -28,0751° / -51,9235°;
- XI) Finalidade(s) de uso:
  - i. Consumo humano

Art. 2º - A vazão para exploração pretendida, num regime de bombeamento a ser definido após a perfuração do poço, é apresentada no seguinte quadro:

	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Dias/Mês	31	28	31	30	31	30	31	31	30	31	30	31
Hora/Dia	3:12	3:12	3:12	3:12	3:12	3:12	3:12	3:12	3:12	3:12	3:12	3:12
Vazão (m³/h)	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5	2,5
Volume (m³/mês)	248	224	248	240	248	240	248	248	240	248	240	248

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.g/Rh3j>





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

**Art. 3º** - Esta portaria permite apenas a perfuração do poço e não autoriza a captação de água ou realização de monitoramento.

**Parágrafo Único** - Para captar água do poço ou realizar monitoramento deve ser realizada a solicitação de outorga ou dispensa de outorga no SIOUT.

**Art. 4º** - Ao final da construção, ressalvadas as exceções previstas pelo DRHS, o poço deverá ser dotado dos seguintes itens: **a)** Tampa e lacre do poço que o proteja de contaminações e acidentes; **b)** Laje de proteção sanitária de concreto, com área mínima de 1 m<sup>2</sup> e 10 cm de espessura, concêntrica ao tubo de revestimento e com declividade para as bordas; **c)** Topo do revestimento saliente no mínimo 30 cm da laje de proteção; **d)** Hidrômetro; **e)** Tubo auxiliar para medição de níveis; **f)** Cercamento com área de no mínimo 4 m<sup>2</sup>; e **g)** Sistema de tratamento, quando a água se destinar ao consumo humano, abastecimento público ou comunitário.

**Art. 5º** - A empresa responsável pela perfuração do poço é Água Viva Poços Artesianos Ltda, CNPJ nº 05.704.686/0001-15.

**Art. 6º** - A portaria é emitida mediante parecer do (a) responsável técnico(a) **Keli Alini Schell**, de formação em **Geologia** e ART nº **12496088**.

**Art. 7º** - Imediatamente após a perfuração do poço o usuário de água deverá cadastrá-lo no SIOUT.

**Art. 8º** - Fica a empresa perfuradora citada no artigo 5º autorizada a realizar o tamponamento do poço caso o mesmo seja improdutivo ou apresente limitações a sua exploração futura.

**Parágrafo único** - O tamponamento deve ser realizado conforme os critérios definidos pelo DRHS, devendo o procedimento ser registrado em um relatório descritivo e fotográfico, que em conjunto com a justificativa para a execução da obra e anotação de responsabilidade técnica deverão ser encaminhados pela empresa perfuradora dentro do prazo de validade desta portaria.

**Art. 9º** - Caso seja necessário corte de vegetação ou mata nativa para construção do poço ou do perímetro imediato de proteção sanitária deverá ser solicitada licença ao órgão ambiental responsável.

**Art. 10º** - Esta portaria não substitui as demais licenças ambientais, alvarás ou certidões

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

2

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/iGEY>





**GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**

de qualquer natureza exigidas pela legislação Municipal, Estadual ou Federal e poderá ser suspensa no caso da constatação de outros usos, de conflitos de uso da água ou de informações contraditórias ao que foi declarado no SIOUT.

**Art. 11º** - Esta portaria tem validade até a data de 12 de abril de 2024 e entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 12 de abril de 2023.

Luciano Brasileiro Cardone  
Diretor do Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento

Documento emitido automaticamente pelo sistema.

Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura  
Departamento de Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento – Divisão de Outorga  
Av. Borges de Medeiros, 1501 – 7º andar – Porto Alegre/RS

3

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse o link abaixo ou utilize um dispositivo para a leitura do QR Code ao lado:

<https://atmb2.app.goo.gl/iGEY>

